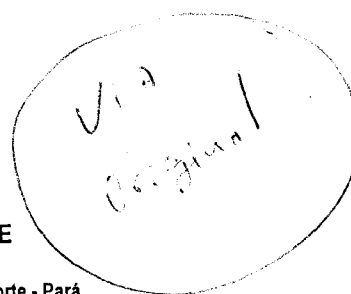




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Av. das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-91 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635 Ramal 240



Ofício Especial

Ourilândia do Norte, aos dias 29 de Abril de 2013.

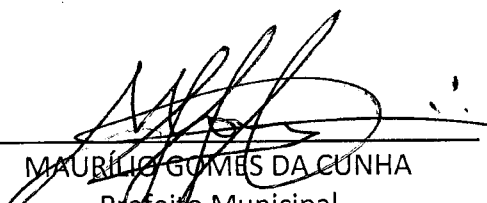
Ao
Exmo. Senhor
JOAO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
N E S T A

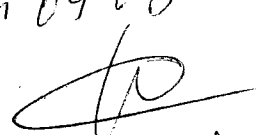
Senhor Presidente,

Com os cumprimentos que lhe compete, utilizo-me do presente expediente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº ____/2013, que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** com as devidas justificativas que seguem anexas.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,


MAURÍCIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

R. Em 09 08 2013




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhora Vereadora, Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei apresentado dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2014, contendo as diretrizes que deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária do próximo ano.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas fiscais, os critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e a margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada, bem como avaliar os riscos fiscais e financeiros do regime geral de previdência social dos servidores públicos, além de outras disposições.

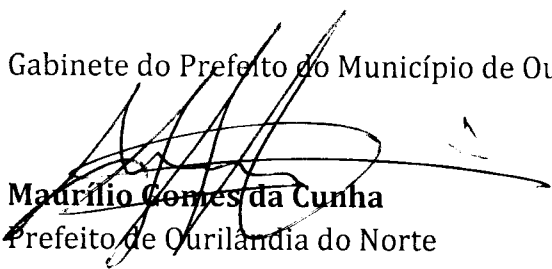
Para dar proceder à política de austeridade fiscal do próximo exercício e promover significativo ajuste nas contas públicas de forma a propiciar a gestão equilibrada dos recursos, o Projeto da LDO fixa as metas e prioridades na administração do setor público municipal consolidado para o exercício de 2014.

Assertivo dizer que as necessidades são ilimitadas e que sempre haverá demandas da nossa população, quero priorizar o nosso compromisso e garantir a integração efetiva das políticas públicas, com ênfase, nos setores prioritários: educação, saúde e infra estrutura, além da geração de trabalho, emprego e renda.

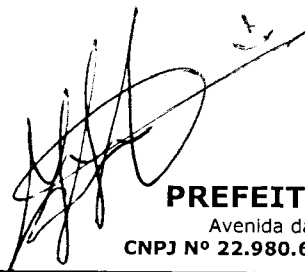
Por fim, cabe ressaltar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei no estabelecimento das regras necessárias à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2014, para o acompanhamento e sucesso dos programas e ações governamentais e na consolidação de novas bases fiscais requeridas no alcance das necessidades de nossa população, do desenvolvimento e crescimento produtivo e sustentável do Município de Ourilândia do Norte.

Nessas condições, submeto à consideração e aprovação de Vossas Excelências o referido Projeto de Lei, na qualidade de legítimos representantes do povo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, 29 de abril de 2013


Maurílio Gomes da Cunha

Prefeito de Ourilândia do Norte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2014

PROJETO DE LEI Nº 24 /2014

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Ourilândia do Norte**, Estado do Pará, no interesse superior e predominante do desenvolvimento socioeconômico do Município e em cumprimento a legislação vigente, **APROVA** e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** o seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Ourilândia do Norte, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, §2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto na Lei Orgânica do Município de Ourilândia do Norte, e compreendendo:

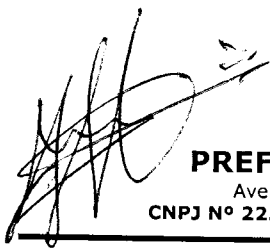
- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017.

§1º O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2014, a que se refere o caput deste artigo, será encaminhado juntamente com o Plano Plurianual para 2014/2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



§2º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no §1º deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§3º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2014, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam as metas e prioridades estabelecidas integrantes dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, bem como àquelas constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a igualdade de gênero étnico-racial ou atendam a pessoas portadoras de necessidades especiais, e as pessoas da terceira idade, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

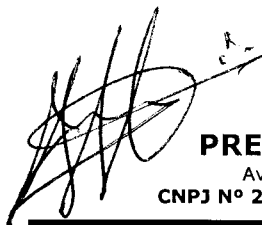
Art. 4º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica, especificamente aqueles que integram o cenário que se baseiam as Metas Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2014, leva em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 6º - Estão discriminados em anexo integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
DO ORÇAMENTO ANUAL

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2014 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º - Serão divulgados na forma da Lei Orgânica Municipal e/ou pela internet:

I - pelo Poder Executivo:

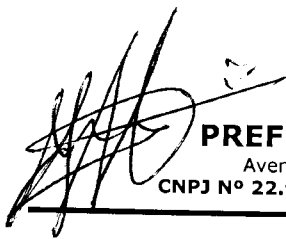
- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a Lei Orçamentária de 2014 e seus anexos;
- c) os créditos adicionais e seus anexos;
- d) a execução orçamentária e financeira;
- e) o montante de restos a pagar;
- f) o montante de precatórios.

§2º - O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2014, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 8º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, e dos relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, devidamente validados pelo titular da pasta, Entidade ou Fundo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



Art. 9º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos - fiscal e da seguridade social - referentes aos órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público do Município de Ourilândia do Norte.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 11 - O orçamento da Câmara será fixado de forma a atender a função legislativa e as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetros de suas despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2013, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, e as admissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 13 - No Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2013.

Art. 14 - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 3º bimestre de 2013, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº101, de 2000.

Art. 15 - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da Lei do Orçamento Anual para 2014 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

Art. 16 – A Lei do Orçamento Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 17 – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 18 – É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos, inclusive os provenientes das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 8º, desta Lei, para clubes e associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos sejam destinados a programas específicos desenvolvidos pelas respectivas entidades privadas, sem fins lucrativos, que atinjam seu objetivo social e, em especial, a creches e instituições de atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de necessidades especiais.

Art. 19 – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I – prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo, lazer, proteção ao patrimônio histórico, preservação e recuperação do meio ambiente e defesa dos direitos dos animais.

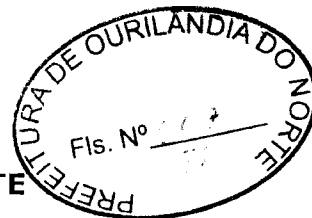
II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no art. 145, II, da LOM.

§1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a Lei nº 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei nº 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos para instituições ou entidades de caráter privado e sem fins lucrativos, para as quais seja verificado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

I – a vinculação, de qualquer natureza, da instituição ou qualquer entidade, com membros e seus familiares dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, detentores de cargo comissionado no Município, Estado ou União e membro de diretoria de empresa mantida ou administrada pelo poder público;

II – a existência de pagamento, a qualquer título, às pessoas descritas no inciso anterior, bem como a membros de sua Diretoria e seus parentes até 3º grau;

III – sua constituição em prazo inferior a 1 (um) ano da apresentação do projeto de requisição para firmamento do convênio.

§4º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Art. 20 – As receitas próprias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo a que se refere o art. 8º desta Lei serão programadas para atender, prioritariamente e na ordem de citação, gasto com despesas de pessoal e encargos sociais, impostos e taxas, encargos da dívida, custeio operacional e investimentos prioritários e emergenciais.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

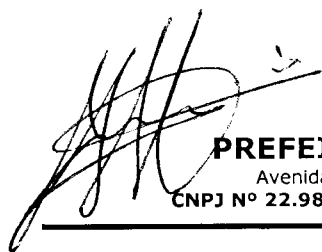
a) receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

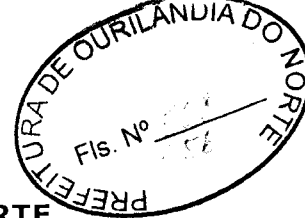
V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§1º – Os quadros orçamentários consolidados se as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



§2º - Os anexos do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e de seu autógrafo, assim como da respectiva Lei, terão a mesma formatação dos anexos da Lei Orçamentária de 2013, exceto pelas alterações previstas nesta Lei.

Art. 22 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, inclusive em meio eletrônico, o Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e seus demonstrativos, contendo as informações relacionadas no Anexo desta Lei.

Art. 23 - Os orçamentos - fiscal e da seguridade social - discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Parágrafo Único - As despesas e as receitas dos orçamentos - fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos - serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

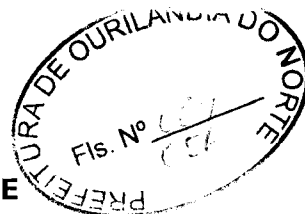
Art. 24 - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 25 – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 26 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 27 – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – Das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – Da despesa por funções;
- IV – Da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – Da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – Da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – Da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – Da evolução da despesa por fonte de recursos;
- IX – Da síntese da despesa por fonte de recursos;
- X – Da despesa por programa;
- XI – Dos projetos e atividades finalísticas consolidados;
- XII – Da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000.

SEÇÃO III

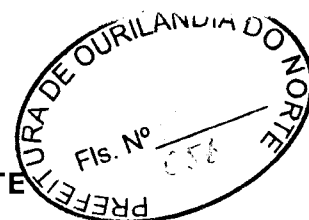
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários do Município de Ourilândia do Norte;
- IV - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 29 - No Exercício de 2014 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2013, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e da contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 31 - A proposta Orçamentária para 2014 consignará recursos para o Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e o Adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal.

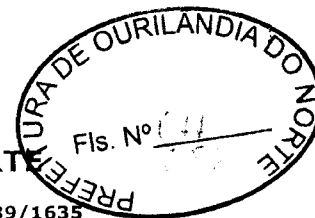
Art. 32 - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 33 – O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que o Município de Ourilândia do Norte, direta ou indiretamente, detenha ou venha a deter a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município de Ourilândia do Norte, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de empréstimos de outras empresas;

IV – oriundos de operações de créditos internas;

V – de outras origens.

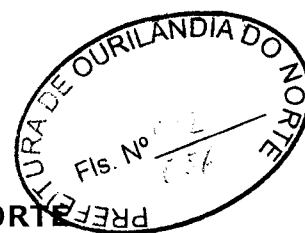
§ 3º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos – fiscal e da seguridade social – inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 34 – Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos artigos 109 e 110, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 35 – A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispendios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

Art. 36 – Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão observados os seguintes princípios:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

I - os investimentos deverão estar contemplados no Plano Plurianual (PPA) 2014/2017;

II - não poderão ser programados novos projetos em detrimento dos investimentos em andamento, sendo assim considerados aqueles cuja eventual paralisação implique em prejuízo ao erário ou à população diretamente beneficiada, excluídos, ainda, da vedação, aqueles de natureza emergencial ou indispensáveis ao bem estar da população;

III - permitam o acesso da população de baixa renda ao conjunto de bens e serviços socialmente prioritários que lhe possibilite a obtenção de um novo padrão de bem estar social;

IV - contribuam, prioritariamente, para a melhoria da educação, saúde, e saneamento básico;

V - impliquem na geração de empregos;

VI - reduzam o desequilíbrio social;

VII - contribuam para a defesa, preservação e recuperação do meio ambiente;

VIII - promovam o desenvolvimento econômico de forma sustentável.

Art. 37 - Na programação de investimentos dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, deverão manter atualizada a sua execução orçamentária no sistema integrado de gestão administrativa, de forma on-line.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

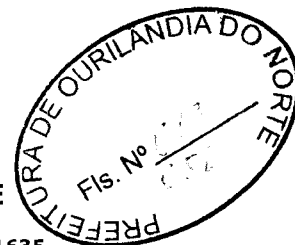
Art. 38 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



§3º – fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações.

Art. 39 – O relatório bimestral de execução orçamentária de que trata o art. 165, §3º, da Constituição conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o quantitativo de pessoal, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

- I – pessoal da administração direta;
- II – servidores das autarquias;
- III – servidores das fundações;
- IV – despesas com cargos em comissão.

Art. 40 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 41 – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42 – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o §3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 43 – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 44 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 45 – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 46 – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

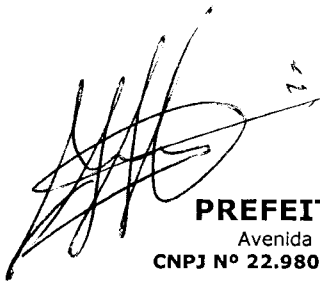
Art. 47 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 48 – A execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social terão que obedecer a diretriz de redução das desigualdades sociais, de gênero, raça e etnia.

Art. 49 – Os convênios, contratos de repasse ou termos de parceria, terão seus registros, executados e acompanhados através de sistema integrado de gestão administrativa.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades que mantêm sistemas próprios de controle contábil, financeiro, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, deverão providenciar a transferência eletrônica de dados para sistema integrado de gestão administrativa, mantendo-os atualizados mensalmente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



Art. 50 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

SEÇÃO II
DA LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 51 – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 referentes a doações e convênios;

Art. 52 – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 53 – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 54 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 55 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



Art. 56 – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 57 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 58 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 31 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 59 – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

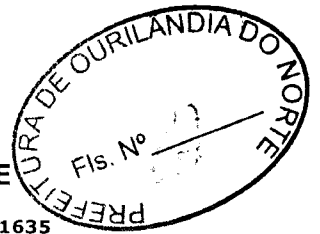
§1º – Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§2º – Os projetos de lei aprovados no exercício de 2014, que concedam renúncia de receita do município, ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, devem vigor por, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 60 – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos.

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

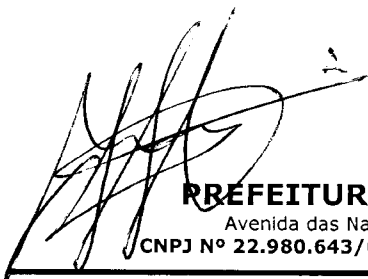
V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – A execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



§2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 63 - Os processos que tenham por objeto o exame de obras ou serviços nos quais foram constatados indícios de irregularidades graves serão instruídos e encaminhados para apreciação ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Município, ambos do Estado do Pará, com vistas a garantir decisão que indique, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado deu prejuízo ao erário, de forma que a Administração Municipal, possa adotar através do Controle Interno, as medidas cabíveis, com vistas ao saneamento das irregularidades.

Parágrafo único - Após a apresentação das medidas corretivas pelo Controle Interno, este encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado e/ou Município, ambos do Estado do Pará, quando for o caso, para a sua apreciação e eventual pronunciamento.

Art. 64 - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pela administração indireta, fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser informado a Secretaria Municipal de Fazenda, obrigatoriamente, até 7 (sete) dias após o recebimento.

§1º - A Secretaria de Fazenda instituirá guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

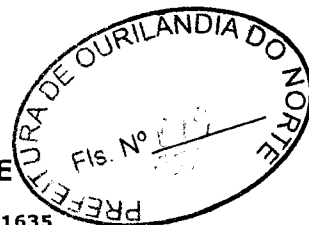
Art. 65 - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias, fundos, fundações e sociedades de economia mista, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 66 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



§1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 67 - A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas bimestrais de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não-vinculadas a projetos e atividades.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, e em seus créditos, e os valores liberados para movimentação e empenho para cada uma das categorias.

Art. 69 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2014, ressalvado o disposto no artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

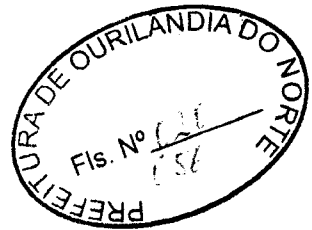
Art. 70 - O detalhamento da despesa, bem como a abertura de créditos adicionais relativos ao Poder Legislativo, respeitado o total de cada categoria de programação e dos respectivos valores fixados em cada nível de classificação indicado na Lei Orçamentária Anual, será autorizado, no seu âmbito, mediante ato do Presidente da Mesa, sendo encaminhado para o órgão central de orçamento do Poder Executivo, exclusivamente para processamento, até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Art. 71 - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



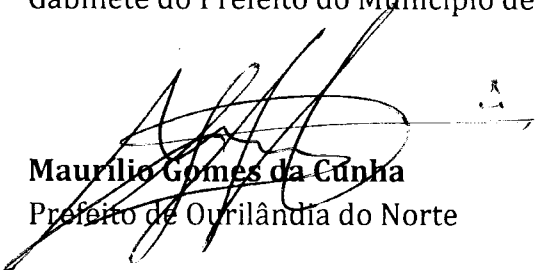
Art. 72 - O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 será encaminhado à Câmara Municipal, até 31 de Agosto de 2013, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício.

§1º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2013, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2014, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

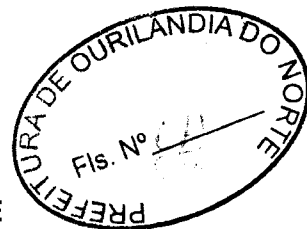
Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ourilândia do Norte, 29 de abril de 2013



Maurilio Gomes da Cunha

Prefeito de Ourilândia do Norte

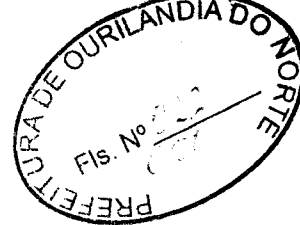


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

ANEXOS

AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2014



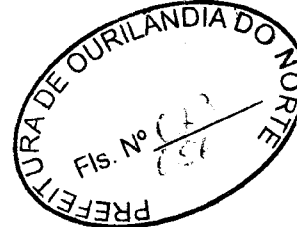
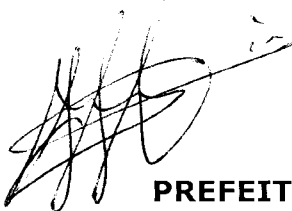
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

ANEXO I

METAS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO I

METAS ANUAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

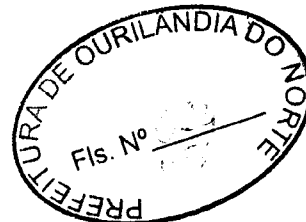
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	145.408.869	137.515.480	134,213	153.048.554	137.485.226	128,922	161.104.681	129.453.340	124,039
Receitas Primárias (I)	140.460.494	132.835.723	129,645	147.998.254	132.948.485	124,668	156.065.609	125.404.266	120,160
Despesa Total	145.408.869	137.515.480	134,213	153.048.554	137.485.226	128,922	161.104.681	129.453.339	124,039
Despesas Primárias (II)	145.069.189	137.194.240	133,899	152.687.027	137.160.463	128,618	160.717.475	129.142.206	123,741
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.608.696	-4.358.517	-4,254	-4.688.773	-4.211.977	-3,950	-4.651.866	-3.737.940	-3,582
Resultado Nominal	-1.115.328	-1.054.783	-1,029	-1.016.289	-912.944	-0,856	-1.192.942	-958.571	-0,918
Dívida Pública Consolidada	52.870	50.000	0,049	53.923	48.440	0,045	57.301	46.043	0,044
Dívida Consolidada Líquida	-8.195.377	-7.750.498	-7,564	-9.211.665	-8.274.942	-7,760	-10.404.607	-8.360.472	-8,011
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

METAS ANUAIS

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário:

PIB ESTADUAL - R\$

2014	108.342.000,00
2015	118.714.000,00
2016	129.882.000,00

IPCA ESTADUAL			
Exercício	2014	2015	2016
Previsão	5,74	5,28	5,72
Índices de Deflação 2014	1,0574	1,0528	1,0572
Índices de Deflação 2015		1,1132	
Índices de Deflação 2016			1,2445

Fonte: IDESP/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

Conforme o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de responsabilidade Fiscal - LRF, § 1º, Art. 4º:

"§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes."

O objetivo principal da política fiscal de um ente público é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, assegurando estabilidade intertemporal, e procurando atender aos anseios da sociedade. O cenário macroeconômico pode sofrer alterações e estas podem provocar revisões nas metas previstas para o período visando manter o equilíbrio fiscal na execução das finanças públicas.

O exercício de referência desta Lei é o segundo desta gestão municipal.

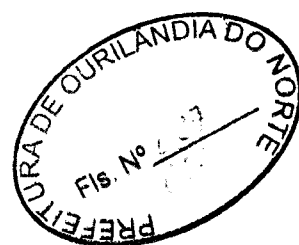
O levantamento de todas as despesas municipais foi um dos primeiros atos, principalmente as de pessoal e custeio. A melhora da gestão fiscal vai proporcionar um prestação de serviços ao público com mais qualidade, assegurando o resultado de melhora na tributação e no gasto público, com racionalização no gasto, eficiência na elaboração e execução de técnicas de gestão e controle.

O período desta Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende uma época de realizações muito importantes no Brasil, como em 2014 que nosso país será local da disputa da Copa do Mundo de seleções da FIFA, e em 2016, sede das Olimpíadas esportivas mundiais. Apesar desses eventos não serem realizados em nosso município o cenário nacional e internacional deve provocar impacto na nossa economia

A projeção da receita apresenta evolução das receitas correntes, com tendência de crescimento nas economias nacional, estadual e municipal. E com a manutenção da estabilidade econômica, com controle da inflação, as condições para a evolução da capacidade fiscal da administração municipal se tornarão mais favorável com o passar dos anos. As receitas de capital tem pequena redução no período, consequência da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



conclusão e novas obras de infra estrutura realizadas com recursos dos Governos Federal e Estadual.

Novas oportunidades devem surgir no período desta LDO, e com responsabilidade fiscal e equilíbrio as metas propostas poderão ser ajustadas de acordo com a nova conjuntura econômica.

Por sua vez as despesas estão previstas de acordo com os indicadores disponíveis e as necessidades específicas do município, observando: a variação do salário mínimo, o crescimento vegetativo da folha, a estimativa de receitas para investimentos vinculados e com recursos de livre destinação e a capacidade de pagamento da dívida pública.

A seguir os principais indicadores que embasaram as estimativas desta Lei:

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2014	2015	2016
IPCA	(%)	5,70	5,74	5,28	5,72
INPC	(%)	6,07	5,99	5,58	5,80
Salário Mínimo	(R\$ 1,00)	678,00	719,48	778,17	849,78
Taxa SELIC	(%)	7,50	7,25	7,25	7,25
PIB PARÁ	(R\$ Milhão)	98.352	108.342	118.714	129.882
PIB BRASIL	(%)	3,50	4,50	5,00	4,50

Fontes: IDESP/PA

Com a reavaliação das despesas e o comportamento estimado de um crescimento nas receitas que, conforme o mundo globalizado atual deve ser pensado conservadoramente, pois nos dias atuais a vida do cidadão, família, cidade, Estado, País e exterior não podem ser individualizados. O resultado Primário estimado é de déficit no resultado primário, contudo no quando apresentado resultado Nominal apresenta um decréscimo nos exercícios.

Esta trajetória decrescente, mesmo com a evolução da dívida pública consolidada e da dívida consolidada líquido pela contratação de novos financiamentos necessários para realização de obras estruturantes, indica um resultado negativo que apresenta uma diminuição no endividamento, sem comprometer a estabilidade fiscal municipal, acenando com possibilidades de novas operações de crédito para investimentos que vão beneficiar a população.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

Ressalta-se que as reservas estimadas para riscos e contingências podem ou não serem utilizadas.

Ourilândia do Norte apresenta excelentes perspectivas quanto a possibilidades, novos tempos e um pacto para melhoria da qualidade de vida de toda a população esta em construção. Grandes oportunidades deverão ser geradas em função deste esforço, o Governo Federal continua tendo como objetivos acabar com a miséria, reduzir a pobreza, e diminuir as desigualdades entre as regiões.

Reconhece-se que muito precisa ser feito, ainda, para resgatar as diversas necessidades da população de Ourilândia do Norte. As metas deste município buscam um cenário de equilíbrio fiscal, proporcionando condições de parceria com todos os entes federativos sem comprometer as finanças do município no decorrer do tempo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO I - RESULTADO PRIMÁRIO DE 2010 A 2016

LRF - Art. 4º, 2º		RS Reais					
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	70.377.236,39	65.429.537,55	73.410.022,37	76.108.733,65	96.801.779,17	104.720.759,53	112.749.044,07
Receitas Tributárias	38.263.194,75	31.091.606,88	32.583.925,97	21.255.400,00	37.241.350,95	40.034.452,28	43.037.036,20
Receitas de Contribuições	441.787,50	511.879,30	104.816,29	563.000,00	599.595,00	681.000,00	732.075,00
Receita Patrimonial (Aplicação Financeira) (II)	635.852,61	688.603,03	513.516,38	702.700,00	748.375,50	850.300,00	914.072,50
Outras Receita Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	866.296,28	1.275.652,73	1.000.190,08	1.404.800,00	1.496.112,00	1.593.359,28	1.696.927,63
Transferências Correntes	32.336.059,55	34.858.972,24	42.595.447,29	55.600.453,65	60.248.254,96	65.388.505,08	70.515.302,66
Outras Receitas Correntes	209.865,24	192.838,84	140.636,67	191.300,00	203.734,50	216.977,24	231.080,76
(-) Deduções da Receita FUNDEB	2.375.819,54	3.190.015,47	3.528.510,31	3.608.920,00	3.735.643,74	4.043.834,35	4.377.450,69
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	69.741.383,78	64.740.934,52	72.896.505,99	75.406.033,65	96.053.403,67	103.870.459,53	111.834.971,57





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO I - RESULTADO PRIMÁRIO DE 2010 A 2016

LRF - Art. 4º, 2º	ESPECIFICAÇÃO	RS Reais					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015
	RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.087.703,22	19.028.261,19	11.581.620,55	51.271.814,03	48.607.089,83	48.327.794,47
	Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
	Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Alienação de Bens (VII)	0,00	97.700,00	0,00	187.600,00	200.000,00	125.000,00
	Transferências de Capital	9.087.703,22	18.930.561,19	11.581.620,55	47.084.214,03	44.407.089,83	44.127.794,47
	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	9.087.703,22	18.930.561,19	11.581.620,55	47.084.214,03	44.407.089,83	44.127.794,47
	RECEITA TOTAL	79.464.939,61	84.457.798,74	84.991.642,92	127.380.547,68	145.408.869,00	153.048.554,00
	RECEITA PRIMÁRIA (IX) = (III+VIII)	78.829.087,00	83.671.495,71	84.478.126,54	122.490.247,68	140.460.493,50	147.998.254,00
							156.065.608,50





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO I - RESULTADO PRIMÁRIO DE 2010 A 2016

LRF - Art. 4º, 2º		RS Reais									
ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016				
DESPESAS CORRENTES (X)	49.892.490,28	56.762.897,11	60.319.900,89	63.398.677,22	79.220.519,00	85.763.038,50	92.774.774,70				
Pessoal e Encargos Sociais	24.941.702,84	30.133.616,78	32.342.614,85	34.626.855,91	37.916.407,22	41.139.301,84	44.533.294,24				
Juros e Encargos da Dívida (XI)	174,49	1.508,32	13.038,93	266.800,00	286.810,00	307.603,73	329.905,00				
Outras Despesas Correntes	24.950.612,95	26.627.772,01	27.964.247,11	28.505.021,31	41.017.301,78	44.316.132,92	47.911.575,47				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	49.892.315,79	56.761.388,79	60.306.861,96	63.131.877,22	78.933.709,00	85.455.434,77	92.444.869,71				
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	24.851.783,34	31.265.203,90	26.345.131,60	63.731.870,46	65.688.350,00	66.785.515,50	67.829.906,30				
Investimentos	24.789.795,76	31.265.203,90	26.329.172,20	63.441.870,46	65.635.480,00	66.731.592,50	67.772.605,30				
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XIV)	61.987,58	0,00	15.959,40	290.000,00	52.870,00	53.923,00	57.301,00				
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	24.789.795,76	31.265.203,90	26.329.172,20	63.441.870,46	65.635.480,00	66.731.592,50	67.772.605,30				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00				
DESPESA TOTAL	74.744.273,62	88.028.101,01	86.665.032,49	127.380.547,68	145.408.869,00	153.048.554,00	161.104.681,00				
DESPESA PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	74.682.111,55	88.026.592,69	86.636.034,16	126.823.747,68	145.069.189,00	152.687.027,28	160.717.475,01				
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	4.146.975,45	-4.355.096,98	-2.157.907,62	-4.333.500,00	-4.608.695,50	-4.688.773,28	-4.651.866,51				





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO II - RESULTADO NOMINAL DE 2010 A 2016

LRF - Art. 4º, 2º		R\$ 1,00						
ESPECIFICAÇÃO		2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)	2015 (g)	2016 (h)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		61.611,76	127.822,26	40.000,00	40.000,00	52.870,00	53.923,00	57.301,00
Dívida Mobiliária								
Outras Dívidas		61.611,76	127.822,26	40.000,00	40.000,00	52.870,00	53.923,00	57.301,00
DEDUÇÕES (II)		7.600.664,57	1.551.468,38	3.374.534,88	7.120.048,78	8.248.246,54	9.265.588,21	10.461.908,45
Ativo Disponível		7.942.242,09	10.027.131,96	7.954.067,85	8.407.449,72	8.890.037,33	9.359.431,30	9.894.790,77
Haveres Financeiros				98.755,42	350.000,00	750.000,00	950.000,00	1.350.000,00
(-) Resto a Pagar		341.577,52	8.475.663,58	4.678.288,39	1.637.400,94	1.391.790,80	1.043.843,10	782.882,32
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)		-7.539.052,81	-1.423.646,12	-3.334.534,88	-7.080.048,78	-8.195.376,54	-9.211.665,21	-10.404.607,45
RESULTADO NOMINAL		(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
		3.655.651,84	6.115.406,69	-1.910.888,76	-3.745.513,90	-1.115.327,75	-1.016.288,67	-1.192.942,24

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2009 foi de R\$ 11.194.704,65.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO III - EVOLUÇÃO DA RECEITA DE 2010 A 2016 (RECEITAS ARRECADADAS)

ESPECIFICAÇÕES	RECEITAS ARRECADADAS				
	2010	%	2011	%	2012
RECEITAS CORRENTES	72.753.055,93	-5,68%	68.619.553,02	12,12%	76.938.532,68
RECEITAS TRIBUTÁRIA	38.263.194,75	-18,74%	31.091.606,88	4,80%	32.583.925,97
IMPOSTOS	37.932.062,98	-19,35%	30.593.405,25	4,35%	31.924.505,16
IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	1.511.467,59	35,49%	2.047.883,69	2,20%	2.092.896,46
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	36.420.595,39	-21,62%	28.545.521,56	4,51%	29.831.608,70
TAXAS	331.131,77	50,45%	498.201,63	32,36%	659.420,81
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	259.599,97	-6,12%	243.703,12	-8,26%	223.576,11
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	71.531,80	255,78%	254.498,51	71,26%	435.844,70
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	441.787,50	15,87%	511.879,30	-79,52%	104.816,29
RECEITA PATRIMONIAL	635.852,61	8,30%	688.603,03	-25,43%	513.516,38
RECEITA DE SERVIÇOS	866.296,28	47,25%	1.275.652,73	-21,59%	1.000.190,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.336.059,55	7,80%	34.858.972,24	22,19%	42.595.447,29
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	13.709.719,04	28,60%	17.630.737,44	7,02%	18.867.934,85
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	4.057.534,58	20,04%	4.870.612,71	29,37%	6.301.078,45
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	8.827.089,88	38,71%	12.243.747,51	23,72%	15.147.536,11
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	5.674.546,70	-99,16%	47.502,26	4266,62%	2.074.244,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	67.169,35	-1,19%	66.372,32	208,34%	204.653,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	209.865,24	-8,11%	192.838,84	-27,07%	140.636,67
MULTAS E JUROS DE MORA S/ IMPOSTOS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.888,00	2536,08%	76.129,92	69,90%	129.347,46
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	206.977,24	-43,61%	116.708,92	-90,33%	11.289,21
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.087.703,22	109,38%	19.028.261,19	-39,13%	11.581.620,55
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00%	97.700,00	0,00%	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (CONVÊNIOS)	9.087.703,22	108,31%	18.930.561,19	-38,82%	11.581.620,55
TRANSF. DE CAPITAL (CONVÊNIOS UNIÃO)	0,00	0,00%	5.640.982,30	6,65%	6.016.253,65
TRANSF. DE CAPITAL (CONVÊNIOS ESTADO)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	827.925,00
TRANSF. DE CAPITAL (INSTITUIÇÃO PRIVADAS)	0,00	0,00%	13.289.578,89	0,00%	4.737.441,90
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.375.819,54	34,27%	3.190.015,47	10,61%	3.528.510,31
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB	2.375.819,54	34,27%	3.190.015,47	10,61%	3.528.510,31
TOTAL	79.464.939,61		84.457.798,74		84.991.642,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO III - EVOLUÇÃO DA RECEITA DE 2010 A 2016 (RECEITAS PREVISTAS)

ESPECIFICAÇÕES	RECEITAS PREVISTAS			
	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES	79.717.653,65	100.537.422,91	108.764.593,88	117.126.494,75
RECEITAS TRIBUTÁRIA	21.255.400,00	37.241.350,95	40.034.452,28	43.037.036,20
IMPOSTOS	20.472.900,00	36.260.422,50	38.970.843,56	41.883.134,04
IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	2.264.000,00	2.954.520,00	3.176.109,00	3.414.317,18
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	18.208.900,00	33.305.902,50	35.794.734,56	38.468.816,86
TAXAS	683.900,00	867.045,45	932.073,86	1.001.979,40
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	400.400,00	530.450,00	570.233,75	613.001,28
TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	283.500,00	336.595,45	361.840,11	388.978,12
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	98.600,00	113.883,00	131.534,87	151.922,77
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	563.000,00	599.595,00	681.000,00	732.075,00
RECEITA PATRIMONIAL	702.700,00	748.375,50	850.300,00	914.072,50
RECEITA DE SERVIÇOS	1.404.800,00	1.496.112,00	1.593.359,28	1.696.927,63
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.600.453,65	60.248.254,96	65.388.505,08	70.515.302,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	31.509.233,65	34.187.518,51	37.007.988,79	40.061.147,86
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	6.037.000,00	6.550.145,00	7.090.531,96	7.675.500,85
TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	15.646.920,00	16.976.908,20	18.547.272,21	19.891.949,44
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.116.300,00	2.227.405,75	2.411.166,72	2.537.752,98
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	291.000,00	306.277,50	331.545,39	348.951,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	191.300,00	203.734,50	216.977,24	231.080,76
MULTAS E JUROS DE MORA S/ IMPOSTOS	3.000,00	4.537,00	4.537,00	4.537,00
MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	29.900,00	30.500,00	32.787,50	35.246,56
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	125.700,00	133.572,50	141.912,74	149.637,20
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	25.000,00	26.875,00	28.890,00	32.150,00
RECEITAS DIVERSAS	7.700,00	8.250,00	8.850,00	9.510,00
RECEITAS DE CAPITAL	51.271.814,03	48.607.089,83	48.327.794,47	48.355.636,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	187.600,00	200.000,00	200.000,00	125.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL (CONVÊNIOS)	47.084.214,03	44.407.089,83	44.127.794,47	44.230.636,93
TRANSF. DE CAPITAL (CONVÊNIOS UNIÃO)	29.684.214,03	25.957.089,83	26.727.794,47	26.780.636,93
TRANSF. DE CAPITAL (CONVÊNIOS ESTADO)	3.200.000,00	3.950.000,00	2.900.000,00	2.950.000,00
TRANSF. DE CAPITAL (INSTITUIÇÃO PRIVADAS)	14.200.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00	14.500.000,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.608.920,00	3.735.643,74	4.043.834,35	4.377.450,69
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA FUNDEB	3.608.920,00	3.735.643,74	4.043.834,35	4.377.450,69
TOTAL	127.380.547,68	145.408.869,00	153.048.554,00	161.104.681,00

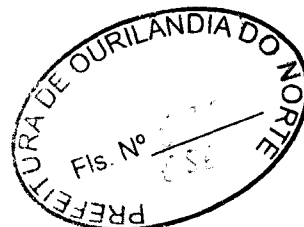


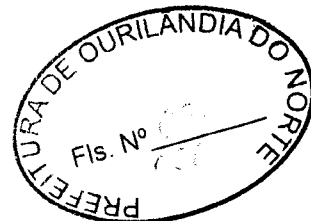
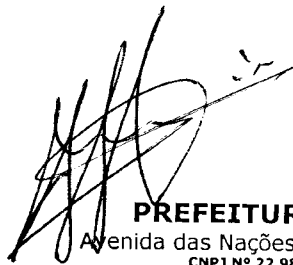
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

QUADRO IV - EVOLUÇÃO DAS DESPESAS DE 2011 A 2016

CLASSIFICAÇÃO	EXECUTADAS		ORÇADA		ESTIMADAS		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
DESPESAS CORRENTES	56.762.897,11	60.319.900,89	63.398.677,22	79.220.519,00	85.763.038,50	92.774.774,70	
Pessoal e Encargos	30.133.616,78	32.342.614,85	34.626.855,91	37.916.407,22	41.139.301,84	44.533.294,24	
Juros e Encargos da Dívida	1.508,32	13.038,93	266.800,00	286.810,00	307.603,73	329.905,00	
Outras Despesas Correntes	26.627.772,01	27.964.247,11	28.505.021,31	41.017.301,78	44.316.132,92	47.911.575,47	
DESPESAS DE CAPITAL	31.265.203,90	26.345.131,60	63.731.870,46	65.688.350,00	66.785.515,50	67.829.906,30	
Investimentos	31.265.203,90	26.329.172,20	63.441.870,46	65.635.480,00	66.731.592,50	67.772.605,30	
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida		15.959,40	290.000,00	52.870,00	53.923,00	57.301,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência PMON	0,00	0,00	250.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
TOTAL	88.028.101,01	86.665.032,49	127.380.547,68	145.408.869,00	153.048.554,00	161.104.681,00	





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

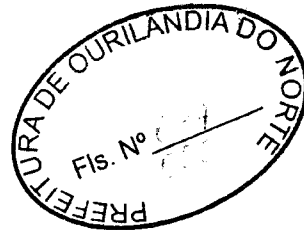
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

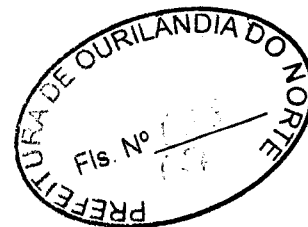
R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	119.661.305,64	0,1540	134.224.424,20	0,1727	14.563.118,56	0,0187
Receitas Primárias (I)	114.686.205,64	0,1476	134.224.424,20	0,1727	19.538.218,56	0,0251
Despesa Total	119.661.305,64	0,1540	136.123.124,39	0,1752	16.461.818,75	0,0212
Despesas Primárias (II)	119.070.553,17	0,1532	136.094.126,06	0,1751	17.023.572,89	0,0219
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.384.347,53	-0,0056	-1.869.701,86	-0,0024	2.514.645,67	0,0032
Resultado Nominal	1.463.646,12	0,0019	-1.898.700,19	-0,0024	-3.362.346,31	-0,0043
Dívida Pública Consolidada	40.000,00	0,0001	15.959,40	0,0000	-24.040,60	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	40.000,00	0,0001	15.959,40	0,0000	-24.040,60	0,0000

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m

PIB ESTIMADO PARA 2012: R\$ 77.712.000.000,00





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 2
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina no inciso I, § 2º, do Art. 4º, que seja incluso, no Anexo de Metas Fiscais, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Este anexo tem objetivo de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

As metas previstas para 2012 foram estimadas para que o Tesouro Municipal encerrasse o exercício com déficit no Resultado Primário de R\$ 4.384.347,53, resultado da diferença entre uma receita não financeira, e despesa não financeira. Este déficit primário é decorrente do montante de ingresso de receita proveniente das operações de crédito para realização de obras, pois estas receitas são consideradas como financeiras, e com isso, deduzidas das receitas totais para apuração das receitas primárias, ou não financeiras, enquanto que as despesas vinculadas a estas receitas, apesar de só se realizarem quando desses ingressos, não são deduzidas da despesa total, para apuração das despesas primárias, ou não financeiras.

A realização das receitas totais foram superiores em R\$ 14.563.118,56 em relação ao previsto para o exercício, enquanto que as despesas totais também foram superiores em R\$ 16.461.818,75, em relação às fixadas. Em conclusão, o Resultado Primário apurado no exercício, foi de R\$ 1.869.701,86, apresentando déficit, fazendo com que deva ser empregado um maior controle dos gastos públicos e planejamento de gestão.

Quando ao Resultado Nominal, indicador fiscal que mensura o comportamento do endividamento público, a meta para 2012, foi previsto um resultado de superávit (R\$ 1.463.646,12), entretanto, nos relatórios não estão claros quanto a Dívida Fiscal Líquida, se apresentou reflexo no ajuste que houve na dívida pública consolidada, e na dívida consolidada líquida. Certo é que o Resultado Nominal apurado no final do exercício de 2012 foi de déficit (R\$ 1.898.700,19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS
TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2014

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

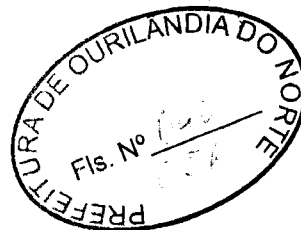
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	84.457.799	84.991.643	214,48	127.380.548	129,51	145.408.869	134,21	153.048.554	128,92	161.104.681
Receitas Primárias (I)	83.671.496	84.478.127	213,18	122.490.248	124,54	140.460.494	129,65	147.998.254	124,67	156.065.609
Despesa Total	88.028.101	86.665.032	218,70	127.380.548	129,51	145.408.869	134,21	153.048.554	128,92	161.104.681
Despesas Primárias (II)	88.026.593	86.636.034	218,63	126.823.748	128,95	145.069.189	133,90	152.687.027	128,62	160.717.475
Resultado Primário (III) = (I - II)	-4.355.097	-2.157.908	-5,45	-4.333.500	-4,41	-4.608.696	-4,25	-4.688.773	-3,95	-4.651.866
Resultado Nominal	6.115.407	-1.910.889	-4,82	-3.745.514	-3,81	-1.115.328	-1,03	-1.016.289	-0,86	-1.192.942
Dívida Pública Consolidada	127.822	40.000	0,10	40.000	0,04	52.870	0,05	53.923	0,05	57.301
Dívida Consolidada Líquida	-1.423.646	-3.334.535	-8,41	-7.080.049	-7,20	-8.195.377	-7,56	-9.211.665	-7,76	-10.404.607
										-8,01

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	76.197.942	80.408.366	202,91	127.380.548	129,51	137.515.480	126,927	137.483.226	115,812	129.453.339
Receitas Primárias (I)	75.488.538	79.922.542	201,69	122.490.248	124,54	132.835.723	122,608	132.948.485	111,991	125.404.266
Despesa Total	79.419.073	81.991.516	206,91	127.380.548	129,51	137.515.480	126,927	137.485.226	115,812	129.453.339
Despesas Primárias (II)	79.417.713	81.964.082	206,84	126.823.748	128,95	137.194.240	125,214	137.160.463	115,539	129.142.206
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.929.174	-2.041.540	-5,15	-4.333.500	-4,41	-4.358.517	-2,606	-4.211.977	-3,548	-3.737.940
Resultado Nominal	5.517.328	-1.807.842	-4,56	-3.745.514	-3,81	-1.054.783	3,823	-912.944	-0,769	-958.571
Dívida Pública Consolidada	115.321	37.843	0,10	40.000	0,04	50.000	0,046	48.440	0,041	46.043
Dívida Consolidada Líquida	-1.284.415	-3.154.716	-7,96	-7.080.049	-7,20	-7.750.498	0,046	-8.274.942	-6,970	-8.360.472
										-6,437

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m





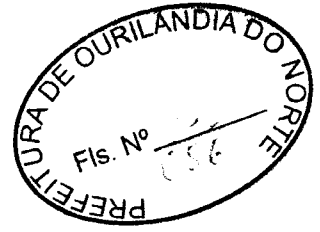
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

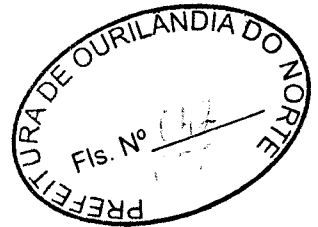
MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

IPCA ESTADUAL						
Exercício	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Previsão	4,92	4,86	5,70	5,74	5,28	5,72
Índices de Deflação 2010	1,0486					
Índices de Deflação 2011	1,1084	1,057				
Índices de Deflação 2012			1			
Índices de Deflação 2013				1,0574	1,0528	

Fontes: IDESP/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS
ANTERIORES

A lei de responsabilidade nº. 10, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõem sobre este demonstrativo no inciso II, § 2º, Art. 4º. Tem por finalidade de dar transparência as informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercício seguintes, para melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha temporal.

Durante este período de tempo observa-se um déficit primário previsto para todos os anos. Porém este déficit é resultado de receitas elevadas, derivadas de operações de crédito para execução de obras, que não foram efetivamente realizadas. Sem estas receitas as despesas correspondentes não foram concretizadas. Exceto no exercício de 2012 que houve gastos acima do fixado na ordem de R\$ 1.898.700,19, gerando déficit no Resultado Nominal.

Durante o tempo estimado para esta Lei, estima-se endividamento, com a realização de novos financiamentos (programas federais e estaduais) para execução de obras estruturantes, sendo previsto também as amortizações destas operações, sem afetar o equilíbrio fiscal municipal.

Mas com a nova configuração da despesa, em implantação desde o início desta gestão, estima-se que mesmo com as novas receitas financeiras para investimentos, o novo perfil das despesas municipais possibilita a reversão dos resultados de déficit para resultados superavitários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO IV

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

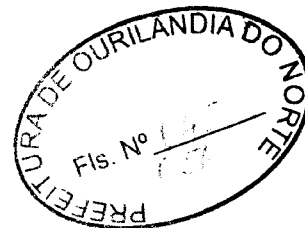
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital							
Reservas							
Resultado Acumulado		34.705.300,29	100,00%	32.298.906,73	100,00%	18.870.046,49	100,00%
TOTAL		34.705.300,29	100,00%	32.298.906,73	100,00%	18.870.046,49	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m

Nota:

A política desta administração municipal é de avaliar despesas, para atendimento das mais essenciais à sociedade, assim como, a busca de receitas para o atendimento das necessidades da comunidade, devem continuar apresentando acréscimo no resultado econômico e social.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO V

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

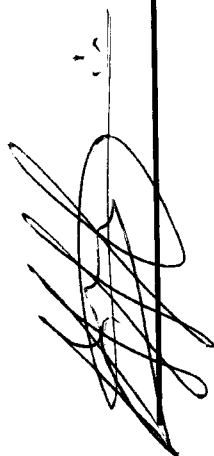
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	97.700,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		97.700,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

DEMONSTRATIVO 5

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4, §2, inciso III)

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 5
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

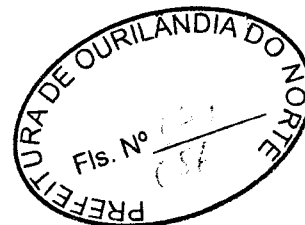
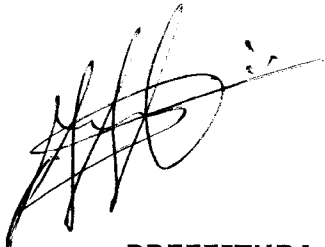
NOTA:

O município de Ourilândia do Norte não possui Instituto de Previdência Próprio.

O Art. 44 da LRF veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao RPPS.

A determinação da lei procura preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes de alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes, de forma a evitar a dilapidação do patrimônio público.

O demonstrativo 5 evidencia a aplicação em investimentos das receitas com alienação de ativos, conforme dispõe o inciso III do art. 2º da LRF.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E
ATUARIAL DO REGIME

PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS

NOTA:

O município de Ourilândia do Norte não possui Instituto de Previdência Próprio, estando ligado a Regime Geral de Previdência.

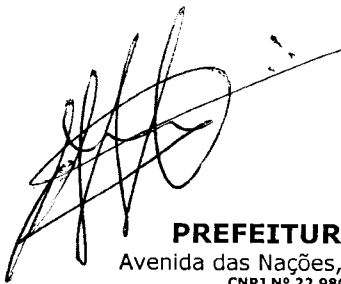


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2014	2015	2016
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo	70.000	85.000	95.000
Taxa de Alienação de Bens Imóveis, Taxa de Expediente e a Taxa de Vistoria	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo – Regularização de Imóvel Urbano	125.000	135.000	145.000
Taxas de Licença para Execução de Obras	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo	35.000	65.000	85.000
Taxas de Aprovação do Projeto de Construção Civil	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo	25.000	35.000	45.000
Receita de Prestação de Serviços (Tarifa de Água e Esgoto)	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo	65.000	65.000	85.000
Receita de Prestação de Serviços (Taxa de manutenção de rede de Água e Esgoto)	Isenção	População de Baixo Poder Aquisitivo	25.000	35.000	45.000
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	Isenção	População e Contribuintes de uma forma Geral para regularização de débitos em atraso	125.000	135.000	75.000
Para Compensar A Renúncia da Receita: Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no município.					
TOTAL GERAL			470.000	555.000	575.000

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m

Nota: A administração municipal procura através da renúncia desse tributo, beneficiar a população de baixo poder aquisitivo, de necessidades especiais, terceira idade e também diminuir o atraso e a inadimplência do pagamento do tributo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635



MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-)Transferências Constitucionais	
(-)Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta(III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças, 30/04/2013 às 10h e 00m

Notas:

Não há previsão de expansão de DOCC, com aumento permanente de receita de acordo com o art. 17 da LRF.

Após avaliação das despesas iniciadas no começo do governo, concluiu se que as despesas necessárias, serão suficientes, assim como outras fontes de receitas, exceto na ocorrência de fatos relevantes e supervenientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2014

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO
DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações, nº 415, Centro - CEP 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1289/1635

MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
2014

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

A Lei Complementar nº 101, determina no § 3º do Art. 4º:

"§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O Anexo o Demonstrativo de Riscos Fiscais, identifica e estima os riscos fiscais e informa as opções escolhidas para enfrentá-los.

A seguir o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que tem o objetivo de dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do município, descrevendo as providências elencadas para serem tomadas caso aconteçam.

ARF, (LRF, art. 4º § 3º)

RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Não atingimento das metas de arrecadação	250.000,00	Realocação de despesas discricionárias	250.000,00
Frustração de Receitas	50.000,00	Decreto de contingenciamento	50.000,00
Acontecimentos imprevisíveis provenientes de catástrofe da natureza	250.000,00	Decreto de Abertura de crédito suplementar a partir do remanejamento da reserva de contingência	250.000,00
TOTAL GERAL	500.000,00	TOTAL GERAL	500.000,00

Fonte: Secretária Municipal de Finanças

Nota:

Tanto na estimativa da receita quanto na fixação da despesa, os riscos decorrem de fatos novos e imprevisíveis à época da elaboração do projeto de lei orçamentária, como a não concretização das hipóteses e parâmetros utilizados nas projeções e/ou a ocorrência de decisões de alocação de recursos ou mudança na legislação.